



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DECRETO Nº 41/2023 Em , 11de OUTUBRO de 2023

***“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em anos anteriores ao exercício vigente, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes , Estado da Paraíba, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, e ainda o que especifica o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar de 2017 e 2018 (por prescrição) e 2019, 2021 e 2022 pelas justificativas abaixo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, parcialmente, os Restos a Pagar de **anos anteriores ao exercício vigente**, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, e os empenhos constantes da relação de restos à pagar a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**Parágrafo Único**- O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados em **anos anteriores ao exercício vigente**, os Restos a Pagar, nos balanços gerais do município de Santana dos Garrotes - PB, conforme rol de empenhos constantes de **Relação de Restos à Pagar a este ato normativo**, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**Art. 3º** - Fica desde já notificado todos os credores constantes na Relação Geral de Restos à Pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Secretaria de Finanças direito ao pagamento.

**Art. 4º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a Relação Geral de Restos à Pagar no qual discrimina os restos a pagar por exercício.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 11 de outubro de 2023



**JOSÉ PAULO FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**